



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Projeto de lei ordinária nº 11/24

Dispõe sobre: reajusta a remuneração dos estagiários da Câmara.

Art. 1º Fica a Câmara Municipal autorizada a reajustar a remuneração dos seus estagiários para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente da Câmara.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da CM de Álvares Machado, em 22 de fevereiro de 2024.


MARIA ESTELA FERNANDES MARTIN
Presidente


CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO
1º Secretário


JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA – PL0 11/2024

A proposta tem como escopo propor o reajuste da remuneração dos estagiários da Casa, para um valor mais condizente com a realidade local.

Assim será alterado o disposto na Lei 3090/2023 que previa uma remuneração de RS 1.000,00.

Para comprovar a existência de recursos, juntamos cópia dos valores previstos para cada dotação do orçamento vigente.

Mesa da CM de Álvares Machado, em 22 de fevereiro de 2024.


MARIA ESTELA FERNANDES MARTIN
Presidente

CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO
1º Secretário


JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
2º Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 817

Sexta-feira, 16 de Junho de 2023

Lei nº 3.090/2023

Dispõe sobre: altera dispositivos da Lei nº 2792/13.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, 3º e 4º da Lei nº 2792/13 de 30 de setembro de 2013 ficam assim redigidos:

“ Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar convênio com Instituições de Ensino Superior, para proceder a contratação de 2 (dois) estagiários.

Art. 2º -

Art. 3º - O estagiário cumprirá jornada de no máximo 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais de atividades.

Art. 4º - O estagiário receberá uma contraprestação correspondente a R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais. ”

Art. 2º A Mesa da Câmara regulamentará, através de ato, o processo seletivo que deverá ser realizado para a contratação dos estagiários.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 15 de junho de 2023.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

TANIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL /FAX 0(XX)18 - 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

LEI Nº 2792 /13, de 30 de setembro de 2013.

Autoria dos Vereadores

Dispõe sobre: Autoriza a celebrar convenio com instituições de ensino.

HORÁCIO CESAR FERNANDEZ, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo de Álvares Machado autorizado a celebrar convênio com Instituições de Ensino Superior, para proceder à admissão de 1 (um) estagiário.

Art. 2º - É obrigação da Câmara Municipal, celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, bem como contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

Art. 3º - O estagiário cumprirá jornada de no máximo 6 (seis) horas diárias ou 30 horas semanais de atividades.

Art. 4º - O estagiário receberá uma contraprestação correspondente a 01 (um) salário mínimo mensal.

Art. 5º - A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 6º - Fica assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Parágrafo primeiro: Os dias de recesso previsto neste artigo serão concedidos proporcionalmente, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Parágrafo segundo: Durante o recesso de que trata este artigo, o estagiário receberá normalmente a contraprestação prevista no artigo 4º.

Art. 7º - A contratação a que alude o artigo 1º não gerará vínculo empregatício entre a Câmara e o estagiário.

Art. 8º - Não haverá pagamento de auxílio alimentação a estagiários admitidos na forma desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei onerarão dotação orçamentária própria do orçamento vigente, a qual poderá ser suplementada, se necessário.



PRÉFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL /FAX 0(XX)18 - 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, aplicando-se no que couber, a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

PM de Álvares Machado, 30 de setembro de 2013.

HORÁCIO CESAR FERNANDEZ
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO RIBEIRO
Diretor Administrativo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SHIRLEY MENDES
Oficial de Gabinete

CARRERA MUN ALVARES MACHADO 10/OUT/2013 16:19 000304